



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª Câmara

PROCESSO TC Nº 05295/18

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – LICITAÇÃO – ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – CONTRATOS – EXAME DA LEGALIDADE – LEIS NACIONAIS Nº 8.666/93, 10.520/02 E DEMAIS EXIGÊNCIAS EDITALÍCIAS – ATENDIMENTO DOS PRECEITOS DA CITADA LEGISLAÇÃO – REGULARIDADE – ARQUIVAMENTO.

ACÓRDÃO AC2 TC 02366/2019

1. INFORMAÇÕES GERAIS

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Mari

AUTORIDADE HOMOLOGADORA: Antonio Gomes da Silva – Prefeito.

LICITAÇÃO E/OU CONTRATO: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2018, DECORRENTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2017 REALIZADO PELO MUNICÍPIO DE PATOS/PB E CONTRATO Nº 019/2018.

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar e demais programas municipais.

FUNDAMENTAÇÃO: Leis nº 8.666/1993, nº 10.520/2000 e alterações posteriores.

TIPO: Menor preço por item

HOMOLOGAÇÃO: 01/02/2018

PORTARIA DE NOMEAÇÃO DA CPL: Portaria nº 009/2019 de 10/01/2019 publicada no Diário Oficial do Município de Mari de 11/01/2019.

RECURSOS: Próprios do Município de Mari.

CONTRATADO: Máxima Distribuidora de Alimentos LTDA-ME. (R\$ 1.345.570,00).

VALOR TOTAL: R\$ 1.345.570,00 (Um milhão, trezentos e quarenta e cinco mil, quinhentos e setenta reais).

2. ANÁLISE DA AUDITORIA

Após examinar a defesa, concluiu pela regularidade da adesão e do contrato decorrente, vez que o gestor elidiu as falhas anotadas inicialmente.

3. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB

Na sessão de julgamento, pugnou pela regularidade da licitação e do contrato decorrente.

4. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos da Adesão à Ata de registro de preços nº 007/2018, advinda do Pregão Presencial nº 018/2017 e do Contrato nº 019/2018 dela decorrente, procedida pela Prefeitura Municipal de Mari, sob responsabilidade do Sr. Antonio Gomes da Silva, Prefeito do Município de Mari, objetivando a Aquisição de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar e demais programas municipais, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em CONSIDERAR REGULARES a Adesão à Ata de registro de Preços e o Contrato mencionados e DETERMINAR O ARQUIVAMENTO do processo.

Publique-se e cumpra-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 24 de setembro de 2019.

Assinado 24 de Setembro de 2019 às 14:26



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 24 de Setembro de 2019 às 12:10



Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos

RELATOR

Assinado 25 de Setembro de 2019 às 14:23



Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO